



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

PARECER JURÍDICO PROJUR.

REFERÊNCIA: Minuta do edital Pregão Eletrônico para Registro de Preços do tipo menor preço por item.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, E ANEXOS, QUE OBEJETIVA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA IMPLANTAÇÃO E CRIAÇÃO DE PEIXES EM TANQUES, REDE EM ZONA RURAL DO MUNICÍPIO. DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO-SEMAGRI;

Trata-se de parecer sobre minuta de edital de licitação, na modalidade pregão eletrônico, bem como seus anexos.

DA ANÁLISE FÁTICA

O Ilustríssimo Secretário Municipal de Agricultura, Sr. Oziel Baia de Sarges, apresentou solicitação para atender a sua demanda, justificando que a presente contratação tem como objetivo desenvolver ações no sentido de promover condições necessárias para o processo de engorda de pescado, com o interesse da população rural e das associações comunitárias em administrar tal projeto reunindo assim condições básicas para o sucesso deste empreendimento.

O pescado sob o ponto de vista nutricional é rico em proteínas e outros micronutrientes o permitindo ser um alimento benéfico. A piscicultura continental é a principal atividade aquícola do estado do Pará, e se mostra como melhor alternativa para a oferta de alimentos, tendo destaque ao cultivo de Tambaqui (*Colossoma macropomum*), Tambacu (híbrido), Pintado (*Pseudoplatystoma* spp.), Curimatã (*Prochilodus* spp), entre outros. O município de Abaetetuba apresenta grande potencial para a atividade de piscicultura, tanto em área de terra firme com o cultivo de peixes em viveiros escavados, e nas ilhas com o uso de tanques- rede.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Desta feita, consta nos autos, autorização do Prefeito Municipal, declaração de adequação orçamentária, pesquisa de mercado, mapa comparativo de preços, e Termo de Referência, no qual se delimita o objeto, justificativas da solicitação, especificações técnicas, dotação orçamentária, pedido de parecer jurídico, dentre outras disposições.

Após, vieram os autos para análise e parecer da minuta do edital e do contrato.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto 7.892/13 e 8.250/14.

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com amparo no Decreto 5.450/05, conforme dispositivos abaixo transcritos, haja vista tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, ou seja **“...aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado”**, vejamos o que dispõe a legislação;

“Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto. ”

Nos demais aspectos, examinada a referida minuta do edital e do contrato nos presentes autos, devidamente rubricadas, bem como documentação presente aos autos, entendemos que guardam regularidade com o disposto nas Leis Federais nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e pelos Decretos 7.892/13 e 8.250/14, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto opinamos, pela aprovação da minuta do edital e **FAVORAVELMENTE** pela possibilidade de realização do presente processo licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Abaetetuba (PA), 24 de junho de 2019.

ALEXANDRE CRUZ DA SILVA
ADVOGADO
OAB/PA Nº 27.145-A